



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPI Nº 003, de 20 de novembro de 2014.

Retificada em 04 de abril de 2016.

Regulamenta o fluxo e o registro dos
Projetos de Pesquisa e Inovação no
IFRS.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação publicará anualmente editais específicos para o registro de projetos de pesquisa e inovação contemplando fluxo contínuo, fomento interno e fomento externo.

Art. 2º As propostas de projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fluxo contínuo, fomento interno do IFRS e fomento externo de caráter institucional seguirão o seguinte fluxo:

I – Preenchimento da proposta pelo coordenador do projeto no Sistema Informatizado de Registro Institucional;

II – Submissão da proposta do projeto de pesquisa e inovação no Sistema Informatizado de Registro Institucional, anexando, quando necessário, documento de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

III – A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) fará a análise do mérito da proposta ou encaminhará para avaliadores *ad hoc* e emitirá o parecer via Sistema Informatizado de Registro Institucional, mediante assinatura de termo de sigilo.;

a – os projetos recomendados poderão iniciar sua execução;

b – os projetos com necessidade de adequações retornarão ao proponente para as devidas alterações, devendo o coordenador submetê-los novamente, reiniciando o fluxo descrito nesse Artigo;

c – os projetos não recomendados por não atenderem aos requisitos mínimos de mérito e/ou viabilidade financeira, ou ainda, que não realizarem as modificações indicadas pela CAGPPI não serão aprovados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

IV – os projetos de pesquisa e inovação submetidos a editais de fomento interno e externo de caráter institucional que forem recomendados serão classificados (em ordem decrescente de classificação), para distribuição dos recursos.

Art. 3º As propostas de projetos de pesquisa e inovação do IFRS cadastradas em editais de fomento externo não gerenciados pelo IFRS seguirão o seguinte fluxo:

I - Após aprovada pela agência de fomento externo, o coordenador do projeto de pesquisa e inovação deverá cadastrar o projeto no Sistema Informatizado de Registro Institucional, em Edital de Fluxo Contínuo para projetos de pesquisa contemplados por agências externas de fomento, para ciência do Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do câmpus, de sua aprovação e execução;

II - No caso de projetos geradores de tecnologias inovadoras, o pesquisador deverá encaminhar cópia impressa dos documentos ao Agente de Inovação Tecnológica do câmpus e cadastrar no Sistema Informatizado de Registro Institucional no Edital de Fluxo Contínuo para Projetos de Pesquisa que visam à geração de novas tecnologias e à proteção da propriedade intelectual;

a) os membros da equipe dos projetos geradores de tecnologias inovadoras deverão obedecer as normas de sigilo estabelecidas pelo NIT-IFRS para fins de proteção da nova tecnologia.

Art. 4º Os coordenadores de projetos de pesquisa e inovação deverão apresentar anualmente relatório de produção científica e tecnológica do pesquisador, conforme prazos e orientações estabelecidos no edital ao qual o projeto tiver sido submetido. (Retificado em 04 de abril de 2016).

Parágrafo único. O coordenador que não entregar os relatórios a editais institucionais de pesquisa não poderá ter propostas homologadas em quaisquer editais de pesquisa geridos pelo IFRS se as pendências não forem regularizadas até 60 dias antes da abertura do edital almejado.

Art. 5º Em caso de necessidade, o coordenador de projeto em execução poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto de pesquisa e inovação, mediante envio de justificativa fundamentada sobre o pedido de prorrogação (Anexo I), ao Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do seu respectivo câmpus.

§1º A prorrogação do prazo de execução do projeto de pesquisa estará condicionada à aprovação pela CAGPPI;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§2º O pesquisador deverá retificar a data final do projeto de pesquisa, conforme autorização emitida pela CAGPPI, e anexar novo cronograma de atividades para o período de prorrogação (Anexo II) solicitado no Sistema Informatizado de Registro Institucional e submeter a proposta.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROPI Nº 004, de 29 de agosto de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Giroto

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 20 de novembro de 2014.

Retificada em 04 de abril de 2016.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)